



# COVID -19

## MERCADO DE TRABALHO

BOLETIM Nº 1 – 27 de Abril 2020

INFORMAÇÃO RECOLHIDA A 24 DE ABRIL

### Nota Introdutória

A UGT passará a elaborar regularmente um boletim que visa integrar, sistematizar e simplificar a informação sobre os impactos do COVID 19 no mercado de trabalho, nomeadamente informação sobre as medidas excepcionais e apoios sociais dirigidos a trabalhadores, famílias e empresas neste contexto de crise, disponibilizada sobretudo pelo GEP- Gabinete de Estratégia e Planeamento do MTSSS e outras fontes relevantes.

## 1. DESEMPREGO E SUBSIDIO DE DESEMPREGO

### 1.1. DESEMPREGO

#### Dados referentes ao Continente

1. Até ao dia 23 de Abril, registou-se um forte aumento do número de desempregados inscritos nos centros de emprego: +53.638 (+ 16,7%). A 23 de Abril estavam já inscritos **374.802** desempregados.
2. Importa olhar, não apenas, para o stock do desemprego no mês, mas especialmente em momentos de crise, olhar também para o movimento nos centros de emprego ao longo do mês. As inscrições de desempregados ao longo do mês voltaram a disparar- face ao mês Março, passando de uma média/ dia de 2.338 para 3.306 em Abril (+ 41,4%);
3. A quebra da actividade económica, levou a uma drástica redução das ofertas de emprego. Em média, as ofertas de emprego passaram de 334 ofertas por dia para apenas 131 (-60,8%).

DESEMPREGADOS INSCRITOS NOS CENTROS DE EMPREGO <u>NO CONTINENTE</u>	Situação no final do mês (a)	Situação no dia (b)	(b) - (a)	(b) / (a)
	Março	23-04-2020	Nº	%
Desemprego registado - stock	321.164	374.802	53.638	16,7%
Inscrições ao longo - média diária	2.338	3.306	968	41,4%
Ofertas recebidas ao longo - média diária	334	131	-203	-60,8%

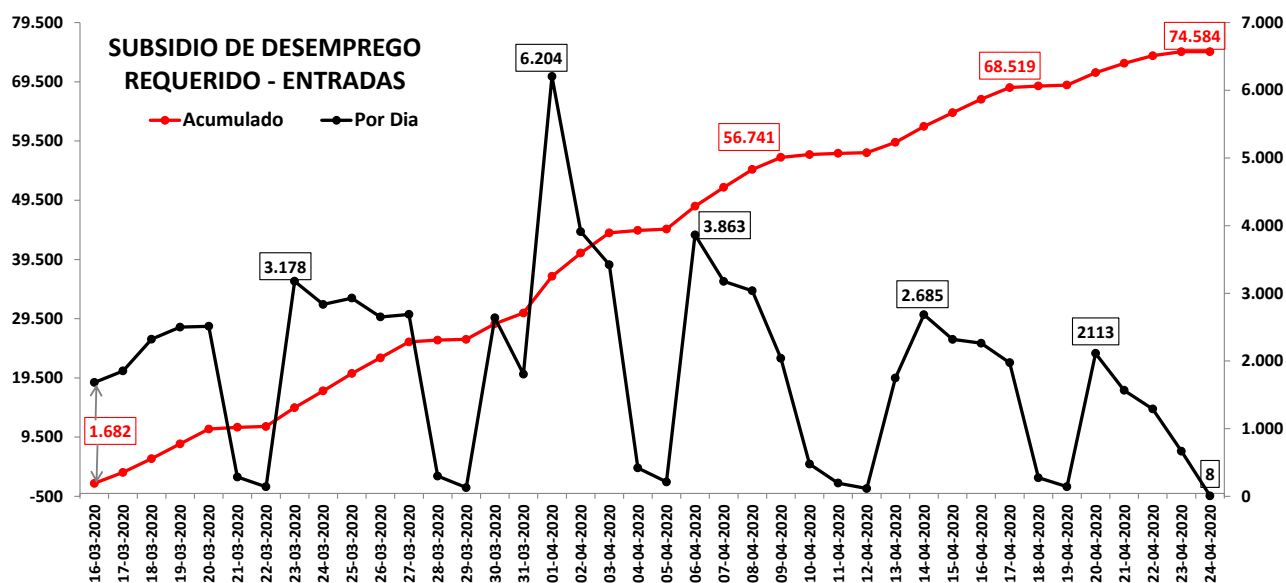
\* dados preliminares

Fonte: IEFP

## 1.2. SUBSÍDIO DE DESEMPREGO

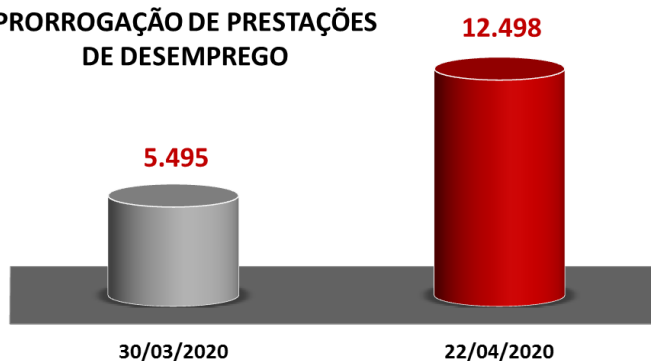
De assinalar, como um dos impactos desta crise, o aumento do subsídio de desemprego:

1. De 16 de Março a 24 de Abril, o número total de pedidos de subsídio de desemprego, atingiu **74.584**, registando –se um pico de pedidos/ dia a 1 de Abril ( 6.204 pedidos)
2. A partir dessa data, apesar de uma evolução algo irregular, tem-se verificado uma diminuição de pedidos de subsídio de desemprego.



⇒ Uma medida importante - prorrogação das prestações de desemprego que terminassem no período – atingem a 22 de Abril **12.498** (+127,4%).

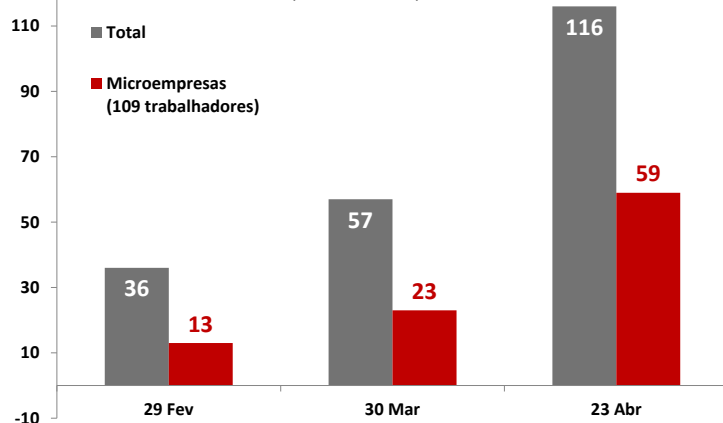
### PRORROGAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO



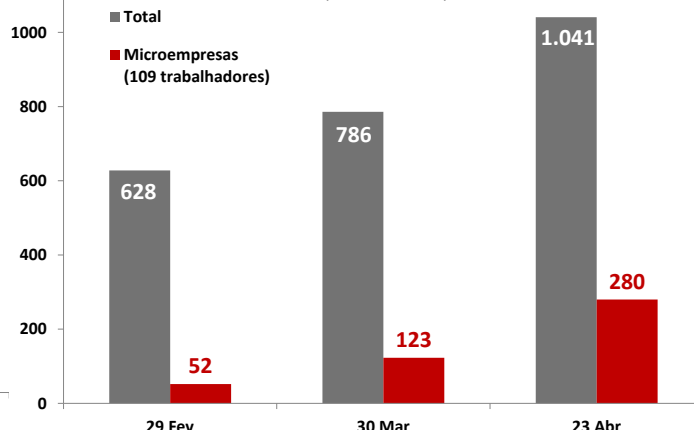
## 2. DESPEDIMENTO COLECTIVO

1. O número de processos de despedimento colectivo iniciados até 23 de Abril atingiu os 116, correspondendo a 1.041 trabalhadores a despedir.
2. Até 20 Abril, o número de processos já ultrapassa o valor de Março e o número de trabalhadores a despedir corresponde a mais de 30% do que no mês precedente.
3. Metade das empresas (50,9%) com processos iniciados em Abril são microempresas.

**Despedimento Coletivo - Processos Iniciados**  
(valores acumulados)



**Despedimento Coletivo - Trabalhadores a Despedir**  
(valores acumulados)



### 3. LAY OFF

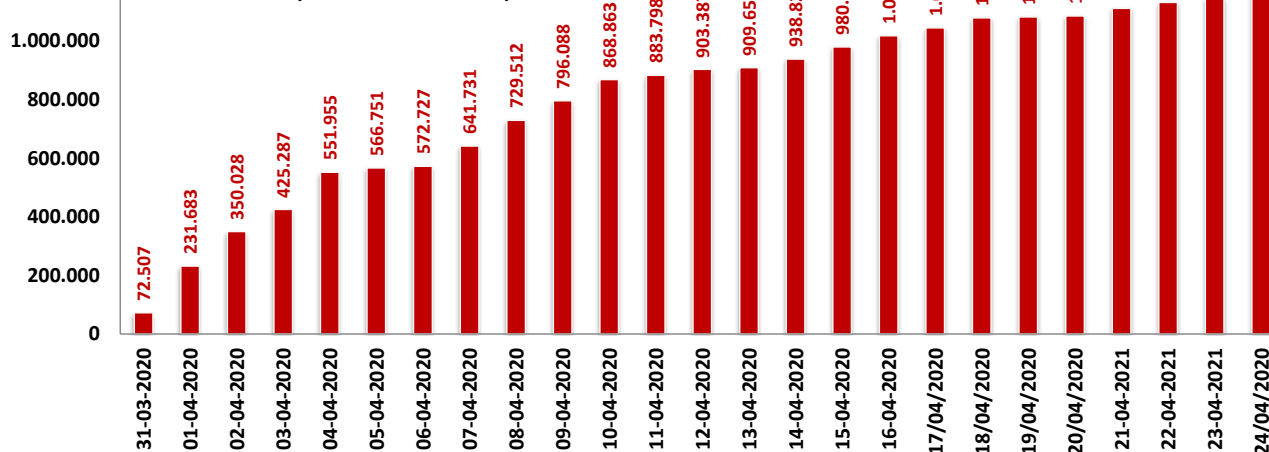
A 24 de Abril, mais de um milhão de trabalhadores encontravam-se ao serviço de empresas em lay off, registando-se um crescimento intenso ao longo do período analisado no gráfico.

Com esta medida, o Governo pretendeu assegurar a manutenção dos postos de trabalho em empresas encerradas e/ou sujeitas a fortes quebras de facturação, tendo para esse efeito proibido o despedimento.

Os trabalhadores abrangidos por lay off irão sofrer uma redução de salário (ver nota metodológica).

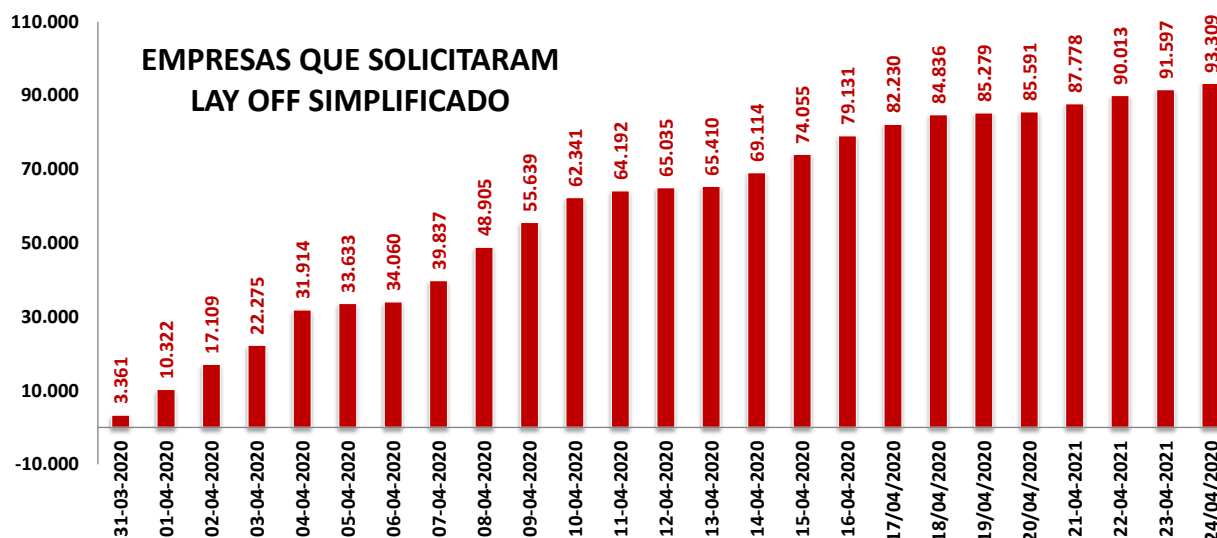
⇒ Os dados do lay off são preocupantes, já que corresponde a 24% da população empregada por conta de outrém em Fevereiro.

**Nº DE TRABALHADORES EM EMPRESAS QUE SOLICITARAM LAY OFF**  
(valores acumulados)



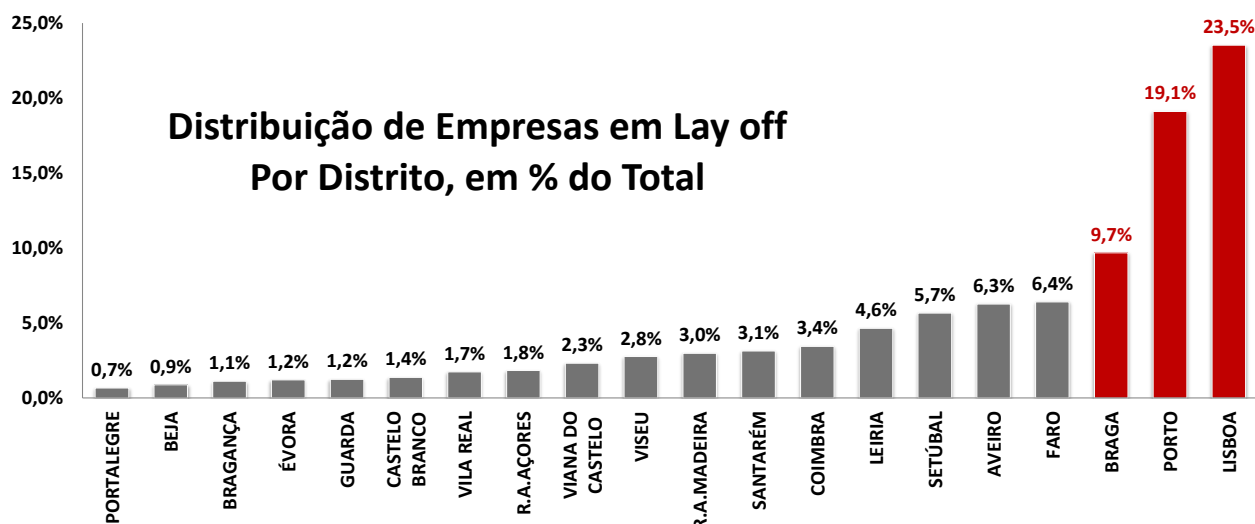
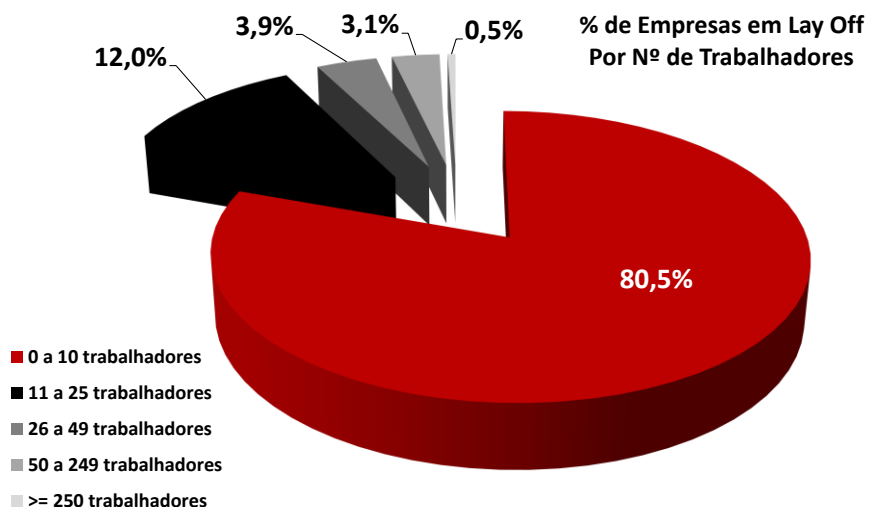
Desde o início desta pandemia que se vem registando um crescimento acentuado do número de empresas que solicitaram o regime de lay off simplificado, as quais não podem dispensar os seus trabalhadores por despedimento colectivo ou por extinção do posto de trabalho.

⇒ A 24 de Abril, eram já 93.309 empresas nesta situação, quando no início do mês eram apenas 10.322 (superior a 9 vezes mais).



⇒ A grande maioria das empresas (80,5%) corresponde a micro empresas, ou seja, tinham menos de 10 trabalhadores.

⇒ Lisboa, Porto e Braga concentram mais de metade (52,3%) das empresas em regime de lay off, representando 49.177 empresas.

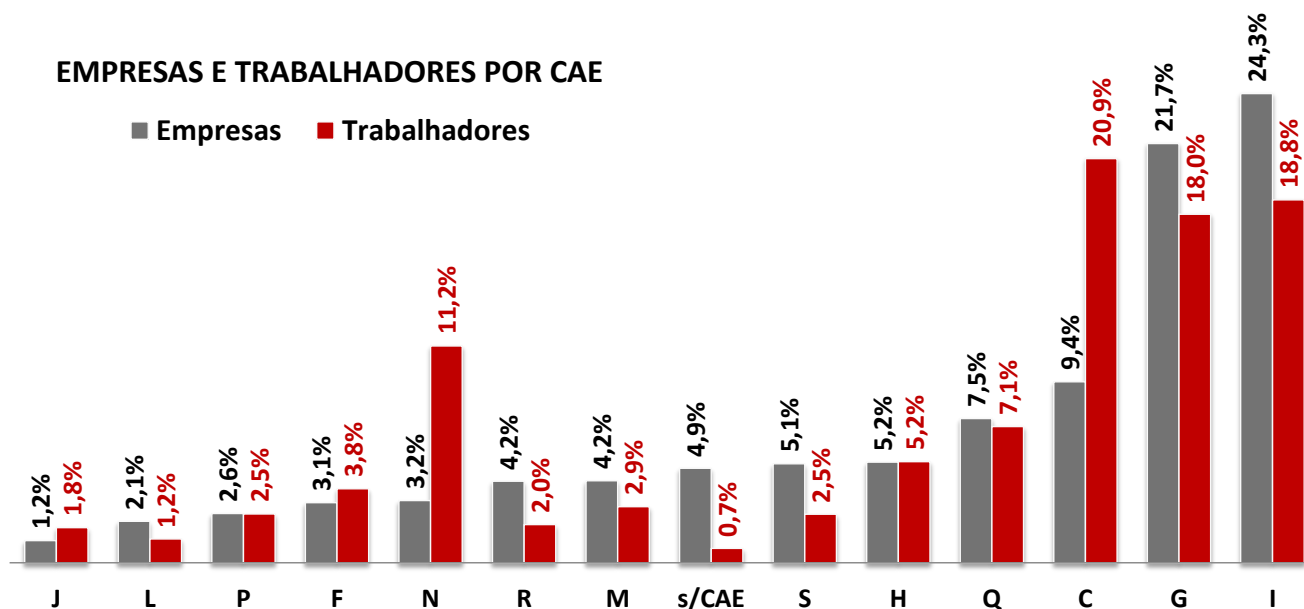


Por sector de actividade, são as empresas dos sectores do Alojamento e restauração (I), Comércio (G) e da Indústria Transformadora (C) que representam a maioria (55,4%) das empresas em lay off. As mesmas são responsáveis por grande parte (57,4%) dos trabalhadores neste regime.

⇒ Destaca-se o sector das Actividades administrativas e dos serviços de apoio, que apesar de representarem apenas 3,2% das empresas, representam 11,2% dos trabalhadores em regime de lay off.

## EMPRESAS E TRABALHADORES POR CAE

■ Empresas ■ Trabalhadores



s/CAE– Pessoas Singulares com Trabalhadores a Cargo

C-Indústrias transformadoras

F-Construção

G-Comércio por grosso e a retalho; repa.de veí. Auto. e moto.

H-Transportes e armazenagem

I-Alojamento, restauração e similares

J-Actividades de informação e de comunicação

L-Actividades imobiliárias

M- Act. de consultoria, científicas, técnicas e similares

N-Actividades administrativas e dos serviços de apoio

P-Educação

Q-Actividades de saúde humana e apoio social

R-Act. artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas

S-Outras actividades de serviços

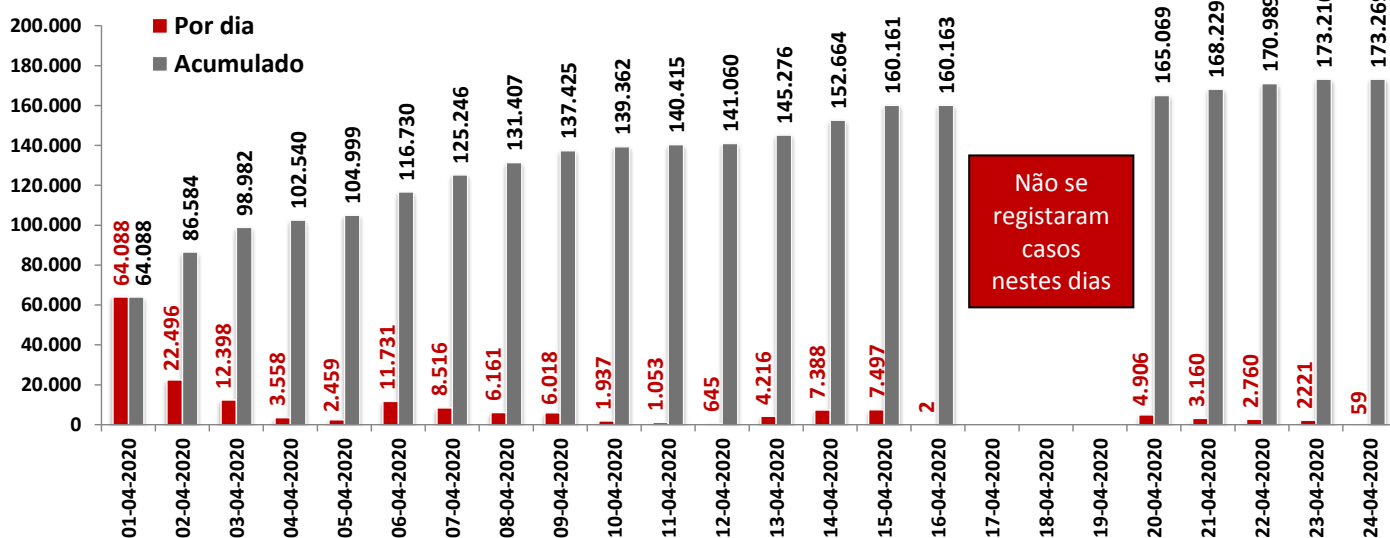
## 4. MEDIDAS DE APOIO SOCIAL

### 4.1. MEDIDA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA DE TRABALHADOR INDEPENDENTE

Devido à redução da actividade de muitos trabalhadores independentes, foi criada uma medida de apoio extraordinário.

⇒ Apesar do número de pedidos diários ter vindo a registar um decréscimo nos últimos dias, o total de trabalhadores independentes apoiado, quase que triplicou desde o início do mês: **passaram de 64.008 casos, no início de Abril, para 173.269, no dia 24 de Abril**

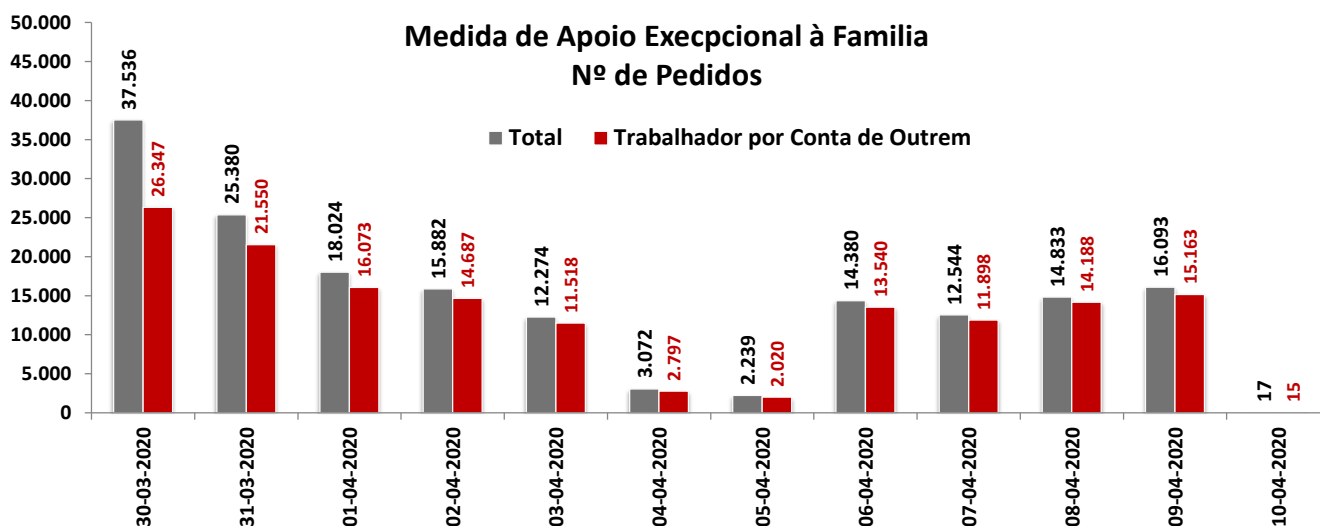
### TRABALHADORES INDEPENDENTES - Redução da Actividade



#### 4.2. MEDIDA DE APOIO EXCEPCIONAL À FAMÍLIA PARA TRABALHADORES POR ACOMPANHAMENTO DE FILHO COM IDADE INFERIOR A 12 ANOS

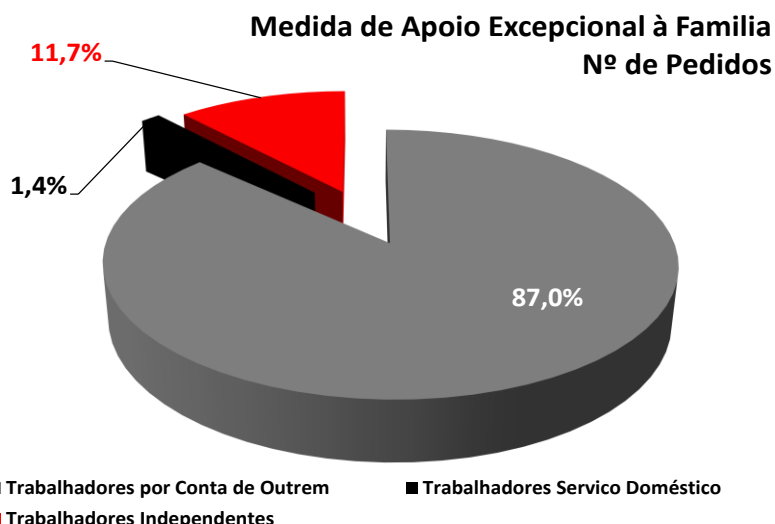
Esta medida destina-se aos trabalhadores (trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores independentes e trabalhadores de serviço doméstico) que, por encerramento das escolas, tiveram que ficar em casa a acompanhar os filhos menores de 12 anos (ver nota metodológica).

⇒ A última informação disponível refere-se ao dia 10 de Abril. Temos vindo a assistir a uma diminuição desde o dia 30 de Março, com uma quebra acentuada nos dias 4 e 5 de Abril.



Dos 172.2764 pais que ficaram em casa para cuidar dos filhos devido ao encerramento das escolas:

- 149.796 (87%) são trabalhadores por conta de outrem;
- 20.120 (11,7%) são trabalhadores independentes;
- 2.358 (1,4%) são trabalhadores do serviço doméstico.

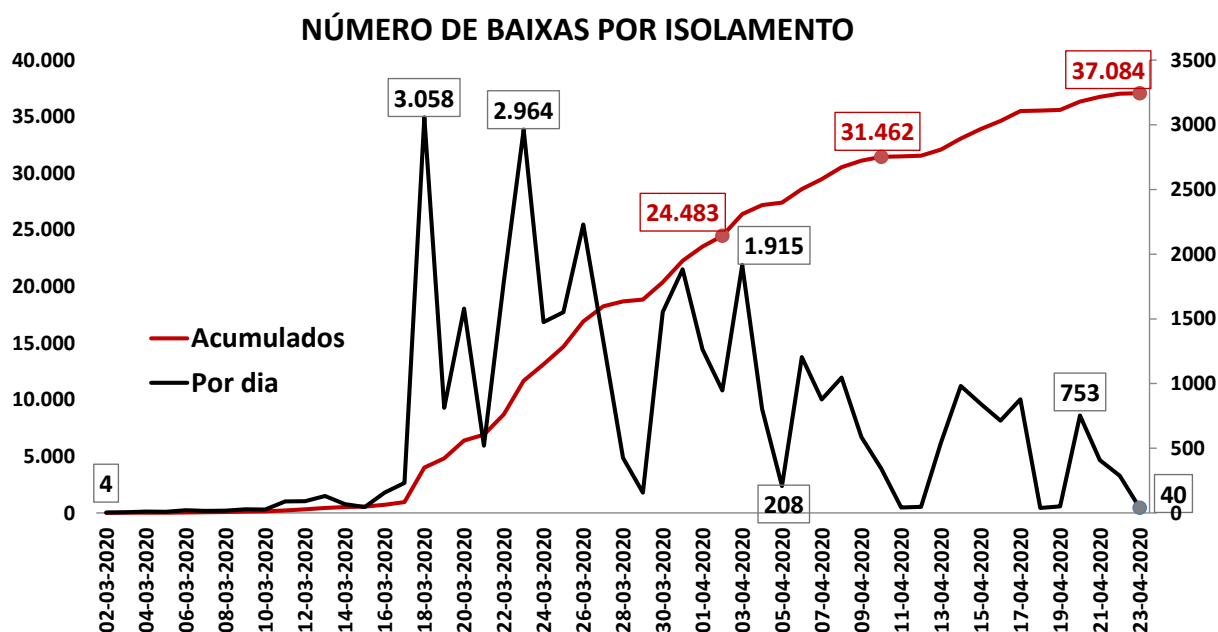


### 4.3. NÚMERO DE BAIXAS POR ISOLAMENTO

O número de trabalhadores que estão em isolamento profilático (perigo de contágio pelo COVID-19), tem vindo a aumentar, apesar do número de baixas diárias apresentar uma tendência de descida.

⇒ A última actualização de dados (24 de Abril) indica que existiam **37.084** baixas por isolamento (valor acumulado), as quais têm uma duração máxima de 14 dias.

⇒ 18 de Março foi o dia que registou um maior número de pedidos de baixa por isolamento profilático: 3.058 trabalhadores. Desde então, o número tem tido grandes oscilações, não existindo um comportamento linear. Ainda assim, os últimos dias sugerem alguma tendência de diminuição dos pedidos para este tipo de baixa.



## NOTA METODOLÓGICA

### LAY OFF

O regime de Lay-off aplica-se a empregadores de natureza privada, incluindo as entidades do sector social (IPSS), comprovadamente em situação de crise empresarial quando resulte de:

1. Encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento,
2. Paragem total ou parcial da actividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas;
3. Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da facturação, no período de 30 dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social.

Este apoio tem uma duração inicial até um mês, podendo ser prorrogável mensalmente, até um máximo de 3 meses. É atribuído à empresa e destinado exclusivamente ao pagamento das remunerações.

- ⇒ O trabalhador tem direito a um apoio correspondente a 2/3 da sua remuneração normal líquida, ou o valor da RMMG correspondente ao seu período normal de trabalho, não podendo ultrapassar 3 RMMG.
- ⇒ A Segurança Social suporta 70% do valor do apoio até ao limite de 1.333,5€ por trabalhador e a Entidade Empregadora os restantes 30%.

### MEDIDA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA DE TRABALHADOR INDEPENDENTE

Esta medida aplica-se aos trabalhadores independentes que se encontrem em situação comprovada de paragem/ redução da actividade. O apoio financeiro tem a duração de 1 mês, prorrogável até ao máximo de 6 meses. Actualmente, o valor a pagar varia de acordo com a base de incidência contributiva:

- ⇒ inferior a 1,5 IAS (658,22€): o TI receberá um apoio financeiro com o limite de 1 IAS (438,81€)
- ⇒ superior ou igual a 1,5 IAS (658,22€): o TI receberá um valor correspondente a 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo igual ao valor do salário mínimo nacional (635€).

### MEDIDA DE APOIO EXCEPCIONAL À FAMÍLIA PARA TRABALHADORES POR ACOMPANHAMENTO DE FILHO COM IDADE INFERIOR A 12 ANOS

Esta medida aplica-se aos trabalhadores que exercem actividade por conta de outrem e que faltem ao trabalho por motivos de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, decorrente de encerramento do estabelecimento de ensino determinado por decisão da autoridade de saúde ou decisão do governo, devendo ser requerido mensalmente. O valor deste apoio corresponde:

- ⇒ A 2/3 da sua remuneração base.
- ⇒ Com o limite mínimo 1 RMMG (635€) e com limite máximo 3 RMMG (1.905€).



### **BAIXAS POR ISOLAMENTO**

Esta medida aplica-se aos trabalhadores que exercem actividade por conta de outrem, trabalhadores independentes e trabalhadores do serviço doméstico que se encontram impedidos, temporariamente, de exercer a sua actividade profissional, por determinação da Autoridade de Saúde, por perigo de contágio pelo COVID-19. Tem direito a esta baixa durante um período máximo de 14 dias, de valor correspondente a 100% da remuneração e será paga a prestação desde o 1º dia. Se entretanto ficar doente, passará a receber o subsídio por doença, de acordo com os valores já previstos na lei.